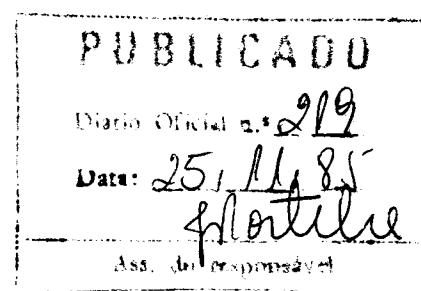




LEI N° 4.026 DE 22 DE novembro DE 1985

Autoriza a abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Fazenda



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado/Secretaria de Fazenda, crédito especial no valor de Cr\$ 745.000.000 (setecentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a a subscrição de ações para aumento do capital social do Banco do Estado do Piauí.

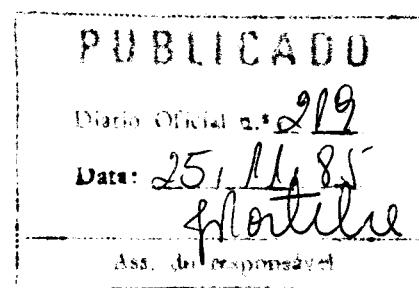
Art. 2º - A classificação da despesa autorizada seará feita no ato da abertura do crédito mencionado.

Art. 3º - A despesa resultante da aplicação desta lei correrá por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação da Receita Própria do Estado.



LEI N° 4.026 DE 22 DE novembro DE 1985

Autoriza a abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Fazenda



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

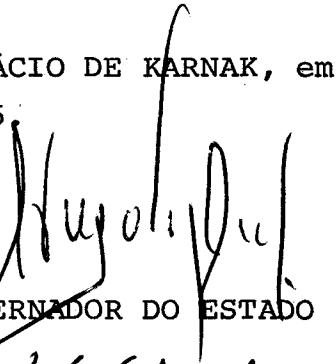
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado/Secretaria de Fazenda, crédito especial no valor de Cr\$ 745.000.000 (setecentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a a subscrição de ações para aumento do capital social do Banco do Estado do Piauí.

Art. 2º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito mencionado.

Art. 3º - A despesa resultante da aplicação desta lei correrá por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação da Receita Própria do Estado.

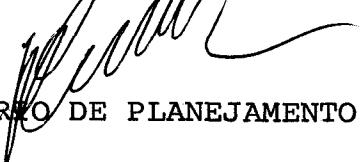
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de novembro de 1985


GOVERNADOR DO ESTADO

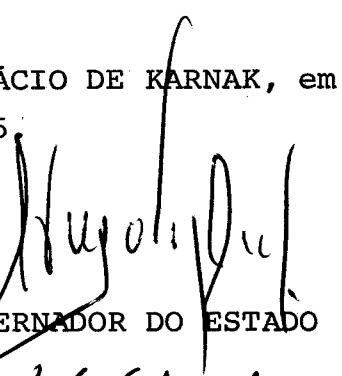

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

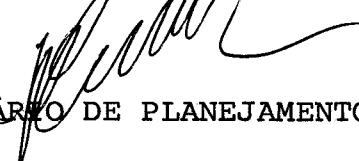
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de novembro de 1985


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO